



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 175

Aos 28 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Centerlar Comercio de Variedades referente ao cumprimento do Decreto Municipal 142/2020.

O representante do estabelecimento Willian Munarolo informou que em Jundiá, 14 de abril de 2020. Ao Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus Ref.: Atendimento ao Público (com observância dos protocolos de prevenção de combate ao COVID-19) Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) autorizaram as autoridades, no âmbito de suas competências, dentre outras, adotar o isolamento social; Considerando que o Município de São Carlos no âmbito de sua competência, de adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, além de tomar as medidas de isolamento social, criou o Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus, através do Decreto Municipal nº 142, de 24 de março de 2020, responsável por, dentre outras competências, revisar sistematicamente o potencial de transmissão do vírus, inclusive no setor privado; Considerando, ainda, que a restrição de atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, imposta pelo município, a fim de que se mantenham fechados para acesso do público ao seu interior, excepcionou os mercados, abastecimento de alimentos, lojas de conveniências, lojas de venda de água mineral e lojas de alimentos em geral; e por fim, Considerando que o: OBJETO SOCIAL DA EMPRESA Conforme previsto na cláusula quarta do seu instrumento particular contratual de sociedade empresaria limitada, a empresa Centerlar explora várias atividades, destacando os CNAEs 4711-3/01, 4721-1/04 e 4723-7/00, fielmente abaixo transcritos da cláusula quarta do seu contrato social. r-) Comércio varejista de mercadorias em geral, hipermercado, com predominância de produtos alimentícios variados, utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens. - CNAE4711-3/01 g-) Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes - CNAE 4721-1/04v-) Comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, não consumidas no local de venda – CNAE 4723-7/00 Sendo certo que a Maravilhas do Lar, em seu mix de produtos disponibilizada, para aquisição do consumidor/clientes, produtos de higiene e limpeza, a exemplo de balde, vassoura, rodo, pano de chão, flanela, bacia, escova sanitária, luvas para limpeza doméstica, pulverizadores, produto para higienização de estofados/móveis, porta sabonete líquido e/ou álcool em gel, sabonete líquido, lenços umedecidos, papel higiênico e álcool em gel, bem como a venda de alimentos, a exemplo de pães, biscoito, torradas, café solúvel, água mineral, o que, pode-se dizer, a assemelha



Prefeitura Municipal de São Carlos

as exceções da restrição de atendimento presencial ao público; e Considerando, mais, que a venda de tais produtos, dentre outros de seu mix, pode auxiliar os munícipes no enfrentamento da pandemia; Considerando, finalmente, que o estabelecimento foi vistoriado pelo Corpo de Bombeiros e encontra-se apto para funcionamento; A CENTERLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA., inscrita no CNPJ(MF) sob nº.05.951.362/0001-81, com sede na Avenida Monte Líbano (LOT M II P I LOGISTICO) - Jardim Ermida I, CEP: 13.212-212, no Município de Jundiaí, estado de São Paulo, por seu sócio Sr. Laércio Correa, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº.6.748.729-4 SSP/SP e do CPF(MF) sob nº.641.938.888-00, vem respeitosamente a presença do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus, solicitar sejam analisadas as considerações feitas neste documento, com a brevidade possível, bem com REQUERER seja deferida a abertura de sua loja, localizada na Avenida São Carlos, nº 778, Vila Lutfalla na cidade de São Carlos (SP), cujo acesso para as pessoas propicia o distanciamento necessário, evitando aglomerações. Não obstante, a semelhança de outros estabelecimentos que continuam fazendo o atendimento presencial ao público, se compromete a cumprir os protocolos definidos pelo Ministério da Saúde e pelas autoridades epidemiológicas do País, com relação à prevenção e combate do coronavírus (COVID-19), quais sejam: (i) promover, inclusive no ato de ingresso no estabelecimento, ampla conscientização e os modos de prevenção do coronavírus (COVID-19) aos clientes; (ii) intensificar a higienização do local, mobiliário da loja e dos equipamentos, conforme diretrizes das autoridades sanitárias; (iii) promover o treinamento de seus funcionários, para que se portem de forma preventiva e pró ativa na conscientização dos clientes que tenham acesso a loja, disponibilizando os EPIs necessários; (iv) disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários e funcionários, em pontos visíveis e de fácil acesso, no interior da loja; e (v) restringir o acesso dos clientes, de forma a propiciar o distanciamento necessário, corpo a corpo, entre os clientes e funcionários. No mais, consigna que tem consciência do estado de emergência em saúde e se pauta por respeitar o que determinam as autoridades. Por derradeiro, requer-se seja restabelecido o alvará de funcionamento do estabelecimento em face ao Auto de Interdição lavrado em 21 de março de 2020. Termos em que, consignando protesto de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos, solicitando deferimento. _____

_CENTERLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Parecer : Indeferido o pedido , o o local apresentou Auto de Vistoriado Corpo de Bombeiros, Licença da Vigilância Sanitária e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Na vistoria no local foi verificado que o estabelecimento **não** se enquadra como supermercados e congêneres os estabelecimentos responsáveis por atividade essencial de venda de gêneros alimentícios, com os quais se garantem a segurança alimentar e a saúde da população, conforme Deliberação 7, de 1º-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020 foi constatado

São Carlos, 28 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19